



**RESOLUÇÃO Nº 264-CONSAD, 14 de dezembro de 2021.**

*Aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de instituir e implementar a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre apolítica de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o que estabelece o art. 14, inciso VIII, do Regimento Geral da UFMA;

Considerando o contido no Processo nº 24838/2021-30 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Maranhão, conforme consta no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 14 de dezembro de 2021.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 264, 14 de dezembro de 2021.  
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MARANHÃO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de riscos da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

**Art. 2º** A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, como planos e manuais de procedimentos, aplicam-se a todas as instâncias acadêmicas e administrativas, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários e quem, de alguma forma, desempenhe atividades na UFMA.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Política entende-se por:

- I - apetite a risco: nível de risco que a UFMA está disposta a aceitar;
- II - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da UFMA e a determinação de resposta apropriada;
- III - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos da UFMA;
- IV - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da UFMA;
- V - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;
- VI - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;
- VII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos da UFMA;
- VIII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da UFMA, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;



- IX - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;
- X - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- XI - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;
- XII - mensuração de risco: processo que visa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;
- XIII - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;
- XIV - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
- XV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;
- XVI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- XVII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;
- XVIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
- aceitar o risco por uma escolha consciente;
  - transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
  - evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
  - mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.
- XIX - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;
- XXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;
- XXII - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, ou de parceiros e fornecedores, em relação à capacidade da UFMA em cumprir sua missão institucional;
- XXIII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UFMA de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;



- XXIV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFMA;
- XXV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da UFMA, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- XXVI - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;
- XXVII - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;
- XXVIII - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pela UFMA que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;
- XXIX - método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e
- XXX - Plano Institucional de Gestão de Riscos: documento elaborado pelo Comitê de Governança, Integridade e Transparência da UFMA, para regulamentar a efetivação da implementação da PGR e termos procedimentais e de rotinas.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

### Art. 4º

As atividades de gestão de riscos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- I - aderência à integridade e aos valores éticos;
- II - determinação à alta administração do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;
- III - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de riscos;
- IV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de gestão de riscos;
- V - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de gestão de riscos;
- VI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de riscos;
- VII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de riscos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;
- VIII - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;



- IX - integração e sinergia das instâncias de supervisão da UFMA, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;
- X - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- XI - gestão de riscos suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- XII - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de riscos na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e
- XIII - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

**Art. 5º**

A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;
- II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;
- III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas da UFMA;
- V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a UFMA está exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
- VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
- VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.



## Seção II Da Gestão de Riscos

### Art. 6º

São diretrizes para a gestão de riscos:

- I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas da metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) e de boas práticas;
- II - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, planos, manuais e procedimentos;
- III - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- IV - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;
- V - a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo ou função na UFMA, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;
- VI - o desenvolvimento e implementação de atividades de controle da gestão considera a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e
- VII - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à Instituição.

## CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

### Art. 7º

São instrumentos da Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Maranhão:

- I - as instâncias de supervisão: são instâncias hierarquizadas que se inter-relacionam harmônica e continuamente, definidas no modelo de gestão de riscos da gestão, aprovado pelo Comitê de Governança Integridade e Transparência da UFMA;
- II - a metodologia: o modelo de gestão de riscos da UFMA deve ser estruturado com base nas orientações e capacitações do Governo Federal a respeito das melhores práticas relativas à Gestão de Riscos, com os seguintes componentes: ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação e comunicação e monitoramento e de boas práticas;



III - a capacitação continuada: a Política de Capacitação da UFMA deve contemplar no eixo temático de governança institucional, competências relacionadas à capacitação sobre temas afetos à gestão de riscos;

IV - as normas, manuais e procedimentos: as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias de Supervisão devem ser consideradas como instrumentos que suportam a gestão de riscos; e

V - a solução tecnológica: o processo de gestão de riscos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

## CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### Seção I Das Instâncias de Supervisão

**Art. 8º** A gestão de riscos constitui disciplina fundamental da boa governança institucional, sendo de responsabilidade do(a) Reitor(a) da UFMA.

**Art. 9º** Para assessorar o(a) Reitor(a) nas atividades de gestão de riscos relativas à definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, devem ser definidas as Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos com as atribuições estabelecidas nesta Política.

**Art. 10** As Instâncias de Supervisão têm como função precípua apoiar e suportar os diversos níveis hierárquicos da UFMA no objetivo de integrar as atividades de Política de Gestão de Riscos nos processos e atividades organizacionais.

**Art. 11** As instâncias de supervisão são compostas por:  
I - Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT);  
~~II - Comissão de Riscos, Integridade e Transparência (CRIT);~~  
II - Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI); (*Redação em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 285-CONSAD-2023*)  
III - Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT);  
IV - Divisão de Gestão da Integridade (DGI); e  
~~V - Gestor de Processos de Gestão.~~  
V - Gestores de Processos de Gestão. (*Redação em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 285-CONSAD-2023*)

**§ 1º** O Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), é unidade de apoio da Reitoria, por meio do qual são estabelecidas medidas que assegurem a entrega de resultados esperados pela sociedade, por meio do fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos e controles e de procedimentos de integridade e transparência, de acordo com os normativos da Universidade.



~~§ 2º A Comissão de Riscos, Integridade e Transparência (GRIT), enquanto comissão operacional do CGIT, será responsável pela elaboração de proposta de instituição e alteração de atribuições necessárias para o funcionamento das instâncias de supervisão e submetê-lo à apreciação do Comitê de Governança, Integridade e Transparência deliberado pelo(a) dirigente máximo(a) da UFMA.~~

§ 2º A Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI), enquanto comissão operacional do Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), será responsável pela elaboração de proposta de instituição e alteração de atribuições necessárias para o funcionamento das instâncias de supervisão e submetê-lo à apreciação do CGIT deliberado pelo dirigente máximo da UFMA. *(Redação em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 285-CONSAD-2023)*

~~§ 3º O Gestor de Processos de Gestão é o servidor que executa atividades de segunda linha, o que no caso da UFMA, corresponde a nível de Diretoria a qual o processo de trabalho está vinculado.~~

§ 3º Os Gestores de Processos de Gestão são aqueles referidos no art. 16 desta Resolução. *(Redação em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 285-CONSAD-2023)*

§ 4º As alterações na Política de Riscos, bem como as decisões estratégicas que envolvem o tema e que devem estar expostos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Relatório de Gestão, deverão ser apreciados e deliberados pelos Conselhos Superiores, de acordo com as respectivas competências estabelecidas no Estatuto da universidade.

## Seção II Da Composição

~~Art. 12 O Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT) é composto pelo(a) Reitor(a) e pelos dirigentes das Unidades a ele(a) diretamente subordinadas e será apoiado pela Comissão de Riscos, Integridade e Transparência da UFMA.~~

Art. 12 O Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT) é composto pelo Reitor e pelos dirigentes das Unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pela Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI) da UFMA. *(Redação em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 285-CONSAD-2023)*

~~Art. 13 A Comissão de Riscos, Integridade e Transparência (CRIT) é composto por representantes das Unidades de assistência direta e imediata ao Reitor da UFMA.~~

Art. 13 A Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI) é composta por representantes das Unidades de assistência direta e imediata ao Reitor da UFMA. *(Redação em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 285-CONSAD-2023)*



**Art. 14** A composição da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT) está definida no seu ato de criação específico.

**Art. 15** Unidade de Gestão de Integridade é composta pelo seu dirigente e corpo de servidores, devendo os mesmos possuírem capacitações nos temas afetos à gestão de integridade e riscos.

**Art. 16** ~~O Gestor de Processos de Gestão corresponde a todo e qualquer responsável pela execução de um determinado processo de trabalho na UFMA, inclusive sobre a gestão de riscos.~~

**Art. 16** Os Gestores de Processos de Gestão correspondem aos proprietários dos riscos, os quais são os chefes, diretores, coordenadores, superintendentes, pró-reitores e o Reitor, responsáveis pela execução dos processos de trabalho na UFMA, inclusive pela gestão de riscos, no âmbito de suas competências. *(Redação em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 285-CONSAD-2023)*

### Seção III Das Atribuições e Responsabilidades

**Art. 17** Compete ao Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), sem prejuízo de suas atribuições originárias em seu regimento próprio:

- I - aprovar e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- II - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos;
- III - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- IV - definir o objetivo estratégico que norteia as boas práticas de gestão de riscos;
- V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
- VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- VII - institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos;
- VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de riscos;
- IX - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de riscos;
- X - definir ações para disseminação da cultura de gestão de riscos;
- XI - aprovar método de priorização de processos para a gestão de riscos;
- XII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;
- XIII - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;



- XIV - estabelecer os limites de alçada para exposição a riscos de unidades de assistência direta ao dirigente máximo da UFMA;
- XV - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- XVI - supervisionar o modelo de gestão de riscos;
- XVII - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de riscos e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;
- XVIII - emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos; e
- XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades.

**Art. 18**  
**Art. 18**

- ~~Compete à Comissão de Riscos, Integridade e Transparência (CRIT):~~  
Compete à Comissão de Governança, Risco e Integridade (CGRI):  
*(Redação em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 285-CONSAD-2023)*
- I - propor e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;
  - II - estimular a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos;
  - III - avaliar e orientar sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
  - IV - propor, ao Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), objetivo estratégico que norteie as boas práticas de gestão de riscos;
  - V - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
  - VI - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
  - VII - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão de riscos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade;
  - VIII - propor, ao Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de riscos;
  - IX - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo ou função em gestão de riscos;
  - X - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos;
  - XI - orientar e emitir recomendações sobre a gestão de riscos;
  - XII - propor método de priorização de processos para a gestão de riscos;
  - XIII - propor quais categorias de riscos devem ser gerenciados;
  - XIV - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;
  - XV - propor os limites de alçada para exposição a riscos das Unidades de assistência direta e imediata ao Reitor(a) da UFMA;

- XVI - dar conhecimento, ao Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- XVII - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos;
- XVIII - reportar informações sobre gestão de riscos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e
- XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

**Art. 19**

Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), sem prejuízo de suas atribuições originárias:

- I - coordenar e assessorar na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão de riscos, junto às Unidades de assistência direta e imediata ao Reitor(a) da UFMA;
- II - elaborar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de riscos e submetê-las às instâncias de supervisão superiores;
- III - prestar orientação técnica às unidades de assistência direta e imediata ao Reitor(a) da UFMA sobre inovação e boas práticas em gestão de riscos;
- IV - prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- V - assessorar as unidades de assistência direta e imediata ao Reitor(a) da UFMA na proposição de objetivos estratégicos sobre gestão de riscos;
- VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- VII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de gestão de riscos;
- VIII - apoiar a promoção da disseminação da cultura de gestão de riscos;
- IX - apoiar a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento, condizentes com esta política;
- X - apoiar o Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT) no cumprimento de suas competências e responsabilidades; e
- XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

**Art. 20**

Compete à Divisão de Gestão da Integridade (DGI):

- I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos;
- II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de riscos ao Pró-Reitor(a) de Planejamento, Gestão e Transparência;



- III - atuar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;
- IV - assessorar os(as) Gestores(as) de Processos de Gestão na execução do Plano Institucional de Gestão de Riscos e no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito de suas competências;
- V - acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados, junto aos Gestores(as) de Processos de Gestão no âmbito de suas competências;
- VI - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;
- VII - assegurar que as informações adequadas sobre gestão de riscos estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;
- VIII - disseminar a cultura da gestão de riscos na instituição;
- IX - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento da gestão no âmbito de sua atuação;
- X - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo e função em gestão de riscos;
- XI - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;
- XII - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas instâncias superiores de supervisão de gestão de riscos;
- XIII - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- XIV - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
- XV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- XVI - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de riscos; e
- XVII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

**Art. 21**

**Art. 21**

~~Compete ao Gestor(a) de Processos de Gestão:~~

Compete aos Gestores de Processos de Gestão: *(Redação em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 285-CONSAD-2023)*

- I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos;
- II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho;
- III - propor melhorias e aperfeiçoamentos do Plano Institucional de Gestão de Riscos à Divisão de Gestão de Integridade;
- IV - implementar e gerenciar as ações do Plano Institucional de Gestão de Riscos e avaliar os resultados;



- V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;
- VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos às instâncias superiores de supervisão de gestão de riscos;
- VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos;
- VIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de riscos;
- IX - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas instâncias superiores de supervisão de gestão de riscos;
- X - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento;
- XI - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e
- XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

**Art. 22**

A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de riscos, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão na UFMA é do Comitê de Governança, Integridade e Transparência (CGIT), sem prejuízo das responsabilidades do(a) Reitor(a), das instâncias de supervisão, dos(as) gestores(as) de processos de gestão nos seus respectivos âmbitos de atuação.

**Parágrafo Único.** Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo ou função a responsabilidade pela operacionalização da gestão de riscos e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.